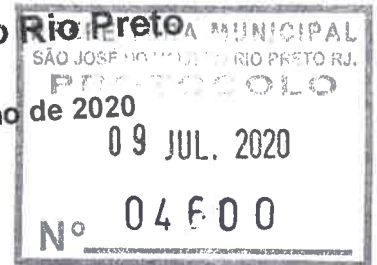




**Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Ofício nº 273/SMS/2020

Em, 08 de Julho de 2020



Ilustríssimo Senhor,


Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde e o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos,

Tendo em vista que recentemente o município atingiu nível dois do plano de contingência, onde prevê como ações um hospital campanha para rastreamento e tratamento do Covid-19.

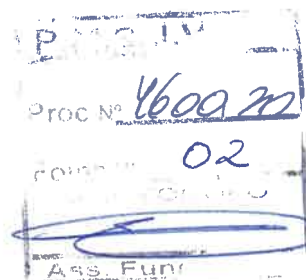
Considerando que para o funcionamento do hospital de campanha, de local e imóvel já definido, (Aguas Claras), é necessário uma estrutura mínima de atendimento e dentre elas, se não a mais importante, fornecimento de exames de raio x, para diagnóstico complementar do covid 19 e acompanhamento dos pacientes internos do hospital

Vimos por meio deste solicitar empenho, liquidação e posterior pagamento em favor de DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS, sito a Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 354, Varzea, Teresópolis- cep: 25.953-200 RJ, CNPJ nº 04.990.624/0001-54, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) referente aos serviços de locação de equipamento do raio x assim como fornecimento de equipe de segunda a segunda 24 horas por dia, para atender o Hospital acima informado, no período de 4 meses ou enquanto durar a pandemia, sendo então R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal, conforme termo de referência em anexo.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora  
**Edmara Ferreira de Freitas**  
MD. Diretora de Compras e Almoxarifado



Dispensa na Fábrica

AUTORIZADO em 22/07/20  
Gilberto Martins  
Gilberto Martins



**Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO I QUANTITATIVO ESTIMADO DO OBJETO**

Item	Descrição	Período
01	Aluguel do equipamento de 1 (um) Raio X assim como toda estrutura de equipamento para realizar a demanda de diagnóstico de raio x no centro de covid 19, localizados no bairro de Aguas Claras	4 meses
02	Mão de obra especializada para realizar exame diagnóstico raio x. Técnicos em raio x 24 horas por dia, de segunda a segunda, atuar no centro de covid 19.	4 meses

**P.M.S.J.V.**  
Proc. Nº 46001/20  
Folha Nº 05  
**PROTOCOLADO**  
Ass. Funci



Nota de Reserva Orçamentária

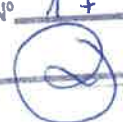
C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06  
Município: São José do Vale do Rio Preto

Orgão: 30 - Fundos Municipais  
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
Funcional: 10.302.0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0045 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Código reduzido: 000023

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	15/07/2020	4600/2020	260.000,00	140.000,00	120.000,00

LOCAÇÃO E SERVIÇO: ALUGUEL DO EQUIPAMENTO DE 1 (UM) RAIOS X ASSIM COMO TODA ESTRUTURA DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAR A DEMANDA DE DIAGNÓSTICO DE RAIOS X NO CENTRO DE TRIAGEM, LOCALIZADO NO BAIRRO ÁGUAS CLARAS + MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO DE RAIOS X. TÉCNICOS EM RAIOS X 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEGUNDA, PARA ATUAR NO CENTRO DE TRIAGEM, LOCALIZADO NO BAIRRO ÁGUAS CLARAS.

P.M.S.J.V.R.P.  
Folha Nº 17  






Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde

18  
3

Processo Administrativo nº: 0004800/2020

**EMENTA:** Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.116 de 30 de Abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020. Requisitos. Considerações.

### INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de locação de equipamento de raio X para atendimento do Hospital de Campanha no atendimento aos pacientes da COVID-19, conforme descritos às fls. 02 a 05.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 , reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº006/2020.

### DO ART. 4º, DA LEI nº 13.679/2020

*A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de*







Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde

19  
3

*exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.<sup>1</sup>*

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, locação de equipamento de raio X para atendimento do Hospital de Campanha no atendimento aos pacientes da COVID-19 – documentos de fls.02 a 05.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES<sup>2</sup> *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público<sup>3</sup>, no caso, à vida das pessoas.*

<sup>1</sup> Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

<sup>2</sup>In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.





# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Procuradoria-Geral do Município

### Secretaria de Saúde

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.<sup>4</sup>

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL<sup>5</sup>:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020 e Decreto Estadual nº 46.973 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

<sup>5</sup>Encontrado:[http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa\\_de\\_licitacao/cintra\\_do\\_amaral\\_2006\\_09\\_19\\_01.php](http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php) - acesso em: 19/03/2020.





# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Procuradoria-Geral do Município

### Secretaria de Saúde

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA<sup>6</sup> sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, locação de equipamento de raio X para atendimento do Hospital de Campanha no atendimento aos pacientes da COVID-19 solicitado em fl. 02 a 05 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*<sup>7</sup>

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR**

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

<sup>6</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.





Município de São José do Vale do Rio Preto <sup>92</sup>  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde <sub>92</sub>

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

## CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02 a 05;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU;







Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde

23

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de Julho de 2020.

**Laura Rezende Furtado**

Assessora Jurídica  
OAB/RJ 136.572





PARECER

**Processo n.º 4600/2020** – Secretaria Municipal de Saúde – Solicita a locação de equipamento de Raio X, assim com fornecimento de Mão de Obra especializada, para realização de exames no hospital de campanha localizado na Clínica de Águas Claras, para o enfrentamento do Covid 19.

**Da Solicitação:**

Conforme Ofício n.º 273/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde trata-se de pedido de Empenho, liquidação e pagamento em favor de **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS**, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), referente aos serviços de locação de equipamento de Raio X assim como fornecimento de Equipe, de segunda a segunda, 24 horas por dia, para atender o Hospital de Campanha, localizado na Clínica de Águas Claras, pelo período de 4 (Quatro) meses ou enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19. Sendo o custo mensal de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação tem como justificativas, a mudança do cenário epidemiológico, e consequentemente ativação do Nível 02 (Dois) do Plano de Contingência Municipal, onde prevê a instalação de um Hospital de Campanha para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados com COVID-19.

Sendo que para estruturar o Hospital de Campanha se faz necessário uma estrutura mínima de atendimento, assim como exames para diagnósticos e acompanhamento dos pacientes com suspeitas e confirmados para melhor tratamento e consequentemente prognóstico do paciente. E ainda, a necessidade de estruturar o Hospital de Campanha com Equipamento de Raio X, assim como, fornecimento de Mão de obra especializada, para a realização de exames de Raio X, para diagnóstico complementar e acompanhamento dos pacientes internos do hospital, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atendimento do COVID -19.







Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4600/2020

Fl. nº 25

Sec. de Controle Interno

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

**Art. 4º** - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**Art. 4º-B** - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

#### Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação que aponta a possibilidade de dispensa de licitação, à fl. 02;
- b) Termo de Referência, às fls. 03/04;
- c) Anexo I - Quantitativo estimado do Objeto, à fl. 05;
- d) Cotação de preço, às fls. 06 a 11;
- e) Mapa Comparativo de Preços, n.º 190/2020, à fl. 13;
- f) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 14 a 16;
- g) Reserva Orçamentária n.º 541/2020, à fl.17;
- h) Parecer Jurídico, às fls. 18 a 23;
- i) Autorização de Fornecimento, cota de 15/07/2020.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4600/2020
Fl. nº 26

Sec. de Controle Interno

**Das Considerações:**

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando a análise dos documentos apresentados;

Considerando o valor de locação de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) mensais, sendo R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) pelo equipamento e R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) relativo a mão de obra especializada;

Não resta demonstrado, estimativa de custo x benefício, considerando ainda, a existência no quadro de servidores efetivos, de profissionais Técnicos em Raio X.

Desta forma, se faz necessário a apresentação de esclarecimentos que justificam a presente locação como a melhor alternativa.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho a Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e atendimento.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de Julho de 2020.

  
**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Controle Interno







Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde

P.M.S.J.V.R.P.	
Proc Nº	4600/2020
Folha Nº	21
Ass. Funcionário	

Resposta ao processo administrativo nº 4600/2020

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

Considerando que o Município de São José do Vale do Rio Preto deve garantir o desenvolvimento local e regional, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos, conforme disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência de notícias do aumento de pessoas contaminada;

Considerando o decreto nº 3.116 de 30 abril de 2020, reconhecido DL. nº 07/2020, onde decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Vale do Rio Preto, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando mudança do cenário epidemiológico, conseqüentemente ativação do nível 02 (dois) no plano de Contingência municipal onde prevê a instalação de um hospital de campanha para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados COVID-19.

Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde e o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos.

Tendo em vista que recentemente o município atingiu nível dois do plano de contingência, onde prevê como ações um hospital campanha para rastreamento e tratamento do Covid-19.

Considerando que para o funcionamento do hospital de campanha, de local e imóvel já definido, (Aguas Claras), é necessário uma estrutura mínima de atendimento e dentre elas, se não a mais importante, fornecimento de exames de raio x, para diagnóstico complementar do covid-19 e acompanhamento dos pacientes internos do hospital





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde

Porém como informado, os números tem aumentado a cada dia e com isso a taxa de ocupação tem chegado a quase cem por cento, a este fato se faz necessário a redução de circulação de pessoas e a liberação de todos os leitos possíveis para atender a demanda do município frente a pandemia.

Diante do questionamento da Secretaria de Controle Interno, folha nº 24/26.

Informo que sobre a mão-de-obra, foi efetuado estudo juntamente com o setor de RH, sobre os custos de cada técnico de Raio-X, tendo o valor bruto de R\$ 2.317,63 (dois mil e trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), levando em consideração que precisamos de 07 servidores 24 horas, sem considerar os encargos patronais, chegamos ao um valor bruto de R\$ 16.223,41 (dezesesseis mil e duzentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

Além disso, era necessário a compra de material para compor a sala de RAI0-X, como chassi, estativa, biombo de chumbo que após a pandemia não seria mais útil.


Sendo assim, locação do equipamento com pessoal para operação, mostrou-se mais vantajosa a proposta folha nº 06.

Saliente-se inclusive, que responsabilidade com equipe que irá operar o equipamento será toda da empresa contratada, logo a municipalidade não precisará efetuar controle de servidores, o que neste momento demonstra-se vantajoso a administração desta SMS.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Em, 17/07/2020

  
Rafaella Teixeira Rampini  
Secretária Municipal de Saúde

P.M.S.J.V.R.P.	
Proc Nº	4600/2020
Folha Nº	28
	
Ass. Funcionário	





SEGUNDO PARECER

**Processo n.º 4600/2020** – Secretaria Municipal de Saúde – Solicita a locação de equipamento de Raio X, assim com fornecimento de Mão de Obra especializada, para realização de exames no hospital de campanha localizado na Clínica de Águas Claras, para o enfrentamento do Covid 19.

**Da Solicitação:**

Conforme Ofício n.º 273/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde trata-se de pedido de Empenho, liquidação e pagamento em favor de **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS**, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), referente aos serviços de locação de equipamento de Raio X assim como fornecimento de Equipe, de segunda a segunda, 24 horas por dia, para atender o Hospital de Campanha, localizado na Clínica de Águas Claras, pelo período de 4 (Quatro) meses ou enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19. Sendo o custo mensal de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação tem como justificativas, a mudança do cenário epidemiológico, e consequentemente ativação do nível 02 (Dois) do plano de Contingência Municipal, onde prevê a instalação de um Hospital de Campanha para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados com COVID-19.

Sendo que para estruturar o Hospital de Campanha se faz necessário uma estrutura mínima de atendimento, assim como exames para diagnósticos e acompanhamento dos pacientes com suspeitas e confirmados para melhor tratamento e consequentemente prognóstico do paciente. E ainda, a necessidade de estruturar o Hospital de Campanha com Equipamento de Raio X, assim como, fornecimento de Mão de obra especializada, para a realização de exames de Raio X, para diagnóstico complementar e acompanhamento dos pacientes internos do hospital, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atendimento do COVID -19.







Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4600/2020

Fl. nº 30

  
Sec. de Controle Interno

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

**Art. 4º** - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**Art. 4º-B** - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

#### Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação que aponta a possibilidade de dispensa de licitação, à fl. 02;
- b) Termo de Referência, às fls. 03/04;
- c) Anexo I - Quantitativo estimado do Objeto, à fl. 05;
- d) Cotação de preço, às fls. 06 a 11;
- e) Mapa Comparativo de Preços, n.º 190/2020, à fl. 13;
- f) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 14 a 16;
- g) Reserva Orçamentária n.º 541/2020, à fl.17;
- h) Parecer Jurídico, às fls. 18 a 23;
- i) Autorização de Fornecimento, cota de 15/07/2020;
- j) Justificativas complementares, às fls. 27/28.










Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. <u>4600/2020</u>
Fl. nº <u>31</u>
 Sec. de Controle Interno

**Das Considerações:**

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.089/2020 que também versa sobre procedimento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências;

Considerando a análise dos documentos apresentados;

Considerando as justificativas apontadas pela Ilma. Sr.ª Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 27/28.

Esta SECI opina pelo prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho à Secretaria Municipal de Administração, para providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 17 de Julho de 2020.

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Controle Interno





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Processo n.º 4600/2020 – Análise de Impacto Orçamentário Financeiro na contratação de 7 (sete) Técnicos de Raio X pelo período de 4 (quatro) Meses

Exercício	Quant.	Ref.	Salário Base	Insalubridade	13º Salário	1/3 Férias	Valor Bruto sem encargos	INSS Patronal	Valor Bruto com encargos	Valor Total	(%) Impacto
2020	7	VIII	10.148,46	4.059,38	1.183,99	394,66	15.786,49	3.589,85	19.376,34	77.505,37	0,09536
<b>TOTAL DO IMPACTO</b>											

Técnico de Raio X: 1.449,78  
Insalubridade: 40%  
INSS Patronal: 22,74%  
RCL -1º Quadrimestre 2020 81.275.457,35

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Controle Interno

Proc. 4600/2020  
Fl. nº 32  
M. Barros  
Sec. de Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33

DISPENSA LICITATÓRIA

✓

PROCESSO Nº. 4600/2020

**Ref.** Contratação de empresa para Locação de Raio X com mão de obra especializada, pelo período de 04 (quatro) meses, a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta e mil reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4600/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para Locação de Raio X, com mão de obra especializada, pelo período de 04 (quatro) meses, sendo: 04 (quatro) meses de Aluguel do Equipamento de Raio X com toda estrutura de equipamento para realizar demanda de diagnóstico de Raio X, no valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e 04 (quatro) meses de Mão de obra especializada para realizar exame diagnóstico em Raio X, com Técnicos em Raio X, 24 horas por dia, de segunda a segunda, no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a serem utilizados para equipar a estrutura da UBS de Águas Claras, nos procedimentos médicos referentes ao enfrentamento à pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.990.624/0001-54, com sede a Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 354, Sala 504, Várzea, em Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 16/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 17/07/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 20 de julho de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



Tornar vago o cargo de Trabalhador Braçal, em virtude de aposentadoria do servidor **ADAUTO DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 210, com validade a contar de 13/01/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 20 de julho de 2020

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 196 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 04309/2020,

**R E S O L V E**

Conceder licença prêmio ao servidor **SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS**, matrícula nº 1.207, Lixeiro, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com validade a contar de 03/08/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 20 de julho de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 197 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 04738/2020,

**R E S O L V E**

Conceder licença prêmio a servidora **EROTILDES DA SILVA ASSUMPCÃO**, matrícula nº 2.659, Servente, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 20/07/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 20 de julho de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**DISPENSA LICITATÓRIA**

**PROCESSO Nº. 4600/2020**

51  
SJ

**Ref.** Contratação de empresa para Locação de Raio X com mão de obra especializada, pelo período de 04 (quatro) meses, a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta e mil reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4600/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para Locação de Raio X, com mão de obra especializada, pelo período de 04 (quatro) meses, sendo: 04 (quatro) meses de Aluguel do Equipamento de Raio X com toda estrutura de equipamento para realizar demanda de diagnóstico de Raio X, no valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e 04 (quatro) meses de Mão de obra especializada para realizar exame diagnóstico em Raio X, com Técnicos em Raio X, 24 horas por dia, de segunda a segunda, no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a serem utilizados para equipar a estrutura da UBS de Águas Claras,

nos procedimentos médicos referentes ao enfrentamento à pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.990.624/0001-54, com sede a Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 354, Sala 504, Várzea, em Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 16/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 17/07/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

### GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com b. no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 20 de julho de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 029/2020 – PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **2092/2020**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **079/2020**

**OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med	Qtda Cotada	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
Nr. do Processo: 2092/2020		Licitação: 29/2020 - PR		Data da Homologação:				
Fornecedor: 4595		- TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA						
18	03-36-0171	RESSONANCIA DE FELVE	TRES RIOS MAGEM	UN	10 000	0 0000	349 0000	3 490 00
19	03-36-0172	RESSONANCIA DE FELVE COM CONTRASTE	TRES RIOS MAGEM	UN	3 000	0 0000	349 0000	1 047 00
20	03-36-0173	RESSONANCIA DE COLUNA	TRES RIOS MAGEM	UN	10 000	0 0000	349 0000	3 490 00
21	03-36-0174	RESSONANCIA DE COLUNA COM CONTRASTE	TRES RIOS MAGEM	UN	3 000	0 0000	349 0000	1 047 00
22	03-36-0175	RESSONANCIA DE CRÂNIO	TRES RIOS MAGEM	UN	10 000	0 0000	349 0000	3 490 00
23	03-36-0176	RESSONANCIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	TRES RIOS MAGEM	UN	3 000	0 0000	349 0000	1 047 00
24	03-36-0177	RESSONANCIA DE ABDOMEM	TRES RIOS MAGEM	UN	10 000	0 0000	349 0000	3 490 00
25	03-36-0178	RESSONANCIA DE ABDOMEM COM CONTRASTE	TRES RIOS MAGEM	UN	3 000	0 0000	349 0000	1 047 00
Total do Fornecedor					52 000			18 149 00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322  
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar  
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 1268/2020

Processo Administrativo:  
(\* ) Processo Nr.: 4600/2020  
Data do Processo: 20/07/2020  
Data da Homologação: 22/07/2020  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 22/07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 265/2020 - DL

(\* ) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Fornecedor: **DOCASAR SERVICOS MEDICOS LTDA** Código: 5803 Telefone: 2126433044  
Endereço: R PREFEITO SEBASTIAO TEIXEIRA,354 - SALA Banco:  
Cidade: Teresópolis - RJ - CEP: 25953-200 Agência:  
CNPJ: 04.990.624/0001-54 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais  
Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Fonte de Recurso:  
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: Conforme Contrato  
Prazo Entrega/Exec.: Conforme Contrato  
Local de Entrega: Município de S.J.V.R.P.  
Objeto da Compra: Empenho, liquidação e posterior pagamento referente a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de raio-x e fornecimento de equipe para atender as demandas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19 - SMS

Observações: Processo nº 4600/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4,00	MÊS	Aluguel de equipamento de Raio X com toda a estrutura necessária para realizar demandas de diagnósticos no Hospital de Campanha Covid-19. (03-12-0039)		21.000,00	84.000,00
2	4,00	MÊS	Mão-de-obra especializada para realizar exames diagnosticos Raio X, com a disponibilização de técnicos em Raio X 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta, atuando no Hospital de Campanha Covid-19. (03-05-0022)		14.000,00	56.000,00
					<b>Total Geral:</b>	140.000,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	140.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

São José do Vale do Rio Preto, 22 de Julho de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDE. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 22/07/2020  
Nº do empenho : 1002/20  
Global  
Processo : 4600/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais  
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
Funcional: 10.302.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0045 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000023

Dotação Inicial:	60.000,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	200.000,00	Valor do empenho :	140.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	260.000,00	Total ( B ) :	140.000,00
		Saldo ( A - B ) :	120.000,00

Contrato: 5803 DOCASAR SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R PREFEITO SEBASTIAO TEIXEIRA,354 - SALA

C.N.P.J.: 04.990.624/0001-54

Banco:

Cidade: Teresópolis

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: RJ

Fone: 2126433044

Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aluguel de equipamento de Raio X com toda a estrutura necessária para realizar demandas de diagnósticos no Hospital de Campanha Covid-19. - (Cód. 03-12-0039)	MÊS	4,000	21.000,0000	84.000,00
2	Mão-de-obra especializada para realizar exames diagnosticos Raio X, com a disponibilização de técnicos em Raio X 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta, atuando no Hospital de Campanha Covid-19. - (Cód. 03-05-0022). SERVIÇO UTILIZADO NO HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19.(RECURSO:COFINANCIAMENTO)	MÊS	4,000	14.000,0000	56.000,00

Total empenhado : 140.000,00

Fonte de recursos : 0045 - RECURSOS DA SAÚDE - ESTADUAL

Fica empenhada a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Fundamento legal :

Modo de licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra :

Contrato :

Processo Lic. : 4600/2020/20

Data :

Data : 22/07/2020

Data :

Rafaella Teixeira Rampini  
Secretaria de Saúde / Presidente FMS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

P.M.S.J.V.R.  
Folha Nº 53

41



Handwritten scribble or signature in the bottom left corner.